



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros (ônibus, van e micro-ônibus) por quilômetros rodados em diversas viagens de ida e volta no exercício de 2024, utilizado pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo em viagens que levarão atletas e representantes em competições esportivas, artísticas e culturais que representaram o município em diversas competições na região e no Estado

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação é necessária para garantir o desenvolvimento das atividades desportivas, culturais e artísticas nas diversas viagens que esta secretária irá fazer em diversas competições na região e no Estado ao longo deste ano. Além disso, trazer maior conforto e eficácia nas viagens que levarão atletas e representantes nessas diversas competições que irão representar o Município de Pareci Novo.

#### **3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão prestados em viagens com percursos para dentro e fora do município de Pareci Novo, sendo que os locais de partida e destino das viagens serão informados pelo servidores quando solicitarem o serviço, bem como o fornecimento de lista de passageiros. A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal do serviço e lista de passageiros.

Os motoristas deverão chegar aos locais designados pela CONTRATANTE, com pelo menos 15



# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Pareci Novo**

*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

(quinze) minutos de antecedência.

Além disso, todas as opções de transporte devem estar inclusos: motorista com habilitação específica para cada veículo, todos os impostos, taxas, eventuais multas de trânsito, contribuições, custos diretos e indiretos incidentes nos serviços de transporte de passageiros, seguro para os passageiros em situações obrigatórias, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem com cópia da GFIP.

O transporte deverá ser realizado com veículos que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança funcionando para todos os passageiros, e que atendem às demais exigências conforme legislação vigente.

As despesas com alojamento e alimentação do motorista e a guarda do veículo durante o trajeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços deverão ser prestados cumprindo todas as normas legais, bem como as determinações emanadas do gestor e fiscal do contrato.

Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro obrigatório, seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, legalmente licenciado, manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes.

Os combustíveis, lubrificantes, pedágios, balsas, e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário serão de responsabilidade da CONTRATADA. OS veículos deverão ser apresentados devidamente limpos, abastecidos e prontos para iniciarem as viagens.

### **5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:**

O prazo de vigência será de 1 (um) ano o contrato.



# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Pareci Novo**

*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

### **6. DO PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente;

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

1. Indicação do número do CONTRATO;
2. Indicação do objeto do CONTRATO;
3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE;

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no



# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Pareci Novo**

*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

#### **11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO**

*27.812.0139.2051.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS*

*(DOTAÇÃO PRINCIPAL - 578) 333903999060000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

*(DOTAÇÃO SECUNDÁRIA - 2795) – SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.*

### **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização ficará a cargo dos servidores Júlia Tatiele Braga – Secretária Municipal de Desporto e Turismo, e Gabriel Seger – Diretor de Departamento de Desporto.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

14.133, de 2021.

### 9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Pareci Novo**

*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- II. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Pareci Novo**

*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,



# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Pareci Novo**

*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na





# **Estado do Rio Grande do Sul**

## **Município de Pareci Novo**

*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Ireparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;
- II. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS**

| Item      | Unid | Quant             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|-----------|------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 01        | km   | 10.000 km rodados | Transporte em Ônibus de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, com motorista habilitado e combustível, em perfeito estado de conservação e utilização, ar condicionado, ônibus deverá possuir pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança funcionando para todos os passageiros.         | R\$ 9,10              | R\$ 91.000,00      |
| 02        | km   | 10.000 km rodados | Transporte em Micro-ônibus de no mínimo 32 (trinta e dois) lugares, com motorista habilitado e combustível, em perfeito estado de conservação e utilização, ar condicionado, micro-ônibus deverá possuir pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança funcionando para todos os passageiros. | R\$ 6,71              | R\$ 67.100,00      |
| 03        | km   | 10.000 km rodados | Transporte Van de no mínimo 18 (dezoito) lugares, com motorista habilitado e combustível, em perfeito estado de conservação e utilização, ar condicionado, van deverá possuir pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança funcionando para todos os passageiros.                            | R\$ 5,11              | R\$ 51.100,00      |
| TOTAL R\$ |      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       | 209.200,00         |



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Valor estimado do objeto: R\$ 209.200,00 (duzentos e nove mil e duzentos reais).

Pareci Novo/RS, 17 de janeiro de 2024.

---

**Júlia Tatiele Braga**

Secretária Municipal de Desporto e Turismo